



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 23

JUNTADA:

Encaminhei ao Poder Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 02 de outubro de 2019.

Natacha Brito de Assis
Auxiliar Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 24
[Handwritten signature]

Indaiatuba, aos 24 de setembro de 2019.
Ofício GP/SEC nº 332/19.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito de Indaiatuba

Envio a Vossa Excelência o Autógrafo nº 125/19, referente ao Projeto de Lei nº 74/19, que "Proíbe hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos comerciais e similares no município de Indaiatuba a fornecerem e utilizarem canudos plásticos, autorizando sua troca por canudos confeccionados em materiais reciclável e biodegradáveis", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 23 de setembro de 2019.

Atenciosamente,


HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.

CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

R. 23
[Handwritten signature]

AUTÓGRAFO Nº 125/19

PROJETO DE LEI Nº 74/19

(PL de autoria dos vereadores Luiz Alberto Pereira e João de Souza Neto)

Proíbe hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes e todos os demais estabelecimentos comerciais e similares no município de Indaiatuba a fornecerem e utilizarem canudos plásticos, autorizando sua troca por canudos confeccionados em materiais reciclável e biodegradáveis.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 23 de setembro do corrente,
RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica proibido no Município de Indaiatuba a venda e fornecimento de canudos confeccionados em material plástico aos clientes de hotéis, restaurantes, bares, lanchonetes, mercados, casas noturnas, feiras, festivais, eventos de qualquer espécie e demais estabelecimentos comerciais.

Art. 2º No lugar dos canudos confeccionados em material plástico, poderão ser disponibilizados e vendidos pelos estabelecimentos comerciais e demais mencionados no Art. 1º desta lei, canudos confeccionados em papel reciclável, material comestível e/ou biodegradável.

Art. 3º O descumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - Na primeira autuação, advertência e intimação para cessar a irregularidade imediatamente;

II - Na segunda autuação, multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e nova intimação para cessar a irregularidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

fl. 26
[Handwritten signature]

III - Na terceira autuação, multa em dobro, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e assim sucessivamente até o limite de R\$ 10.000,00.

Art. 4º Os estabelecimentos terão um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se adequarem aos dispositivos desta lei.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo a fiscalização e o cumprimento da presente lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 24 de setembro de 2019, 189º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO
Presidente

EDVALDO BETIPAGLIA
1º Secretário